



LEI Nº 617/74, de 06 de SETEMBRO de 1.974.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Co^marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte ./
Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a alienar os materiais (pedras de sar^gotas), que estão sendo retiradas das vias públicas da ci^dade, em virtude da pavimentação das mesmas.

Artigo 2º - A alienação de que trata o -/
artigo 1º desta lei, será precedida de avaliação efetuada por avaliadores nomeados pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con^{tr}ário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de -
setembro de 1.974.

FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

VALTER ULIAN
secretário